
ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANORI

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 11, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Anori, para o exercício financeiro de 2018.

O Senhor JAMILSON RIBEIRO CARVALHO, Prefeito Municipal de Anori, Estado do Amazonas no uso de suas atribuições que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Anori Aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de ANORI, para o exercício financeiro de 2018, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**CAPÍTULO I**
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 35.159.306,00 (trinta e cinco milhões cento e cinquenta e nove mil trezentos e seis reais).

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	VALOR
1000.00.00.00	Receitas Correntes	39.402.686,00
1100.00.00.00	Receita Tributária	881.800,00
1200.00.00.00	Receita de Contribuições	240.000,00
1600.00.00.00	Receita de Serviços	103.000,00
1700.00.00.00	Transferências Correntes	38.177.886,00
	SUB-TOTAL (exceto intra-orçamentária)	39.402.686,00
	SUB-TOTAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00
9000.00.00.00	Deduções do FUNDEB	-4.243.380,00
	SUB-TOTAL DEDUÇÕES	-4.243.380,00
	TOTAL GERAL	35.159.306,00

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R\$ 35.159.306,00 (trinta e cinco milhões, cento e cinquenta e nove mil, trezentos e seis reais)

desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - orçamento fiscal em R\$ 26.594.474,00;

II - orçamento da seguridade social em R\$ 8.564.832,00.

Art. 60. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - por órgãos:

Discriminação	Fiscal	Seguridade	Total
CÂMARA MUNICIPAL	1.650.280,00	0,00	1.650.280,00
GABINETE DO PREFEITO	1.320.000,00	0,00	1.320.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.027.000,00	0,00	2.027.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.225.040,00	0,00	1.225.040,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	10.205.554,00	0,00	10.205.554,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	6.949.600,00	0,00	6.949.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	895.000,00	895.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	310.000,00	0,00	310.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	828.000,00	828.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	125.000,00	0,00	125.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	200.000,00	0,00	200.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR	130.000,00	0,00	130.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	163.000,00	0,00	163.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES	110.000,00	0,00	110.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	626.000,00	0,00	626.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA	498.000,00	0,00	498.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	1.404.000,00	1.404.000,00
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	0,00	17.000,00	17.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	5.420.832,00	5.420.832,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.055.000,00	0,00	1.055.000,00
Total Geral	26.594.474,00	8.564.832,00	35.159.306,00

II - por funções:

Discriminação	Fiscal	Seguridade	Total
ADMINISTRAÇÃO	3.925.040,00	0,00	3.925.040,00
AGRICULTURA	628.000,00	0,00	628.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	2.249.000,00	2.249.000,00
CULTURA	626.000,00	0,00	626.000,00
DESPORTO E LAZER	310.000,00	0,00	310.000,00
DIREITOS DA CIDADANIA	110.000,00	0,00	110.000,00
EDUCAÇÃO	10.205.554,00	0,00	10.205.554,00
ENCARGOS ESPECIAIS	892.000,00	0,00	892.000,00
ENERGIA	290.000,00	0,00	290.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	30.000,00	0,00	30.000,00
HABITAÇÃO	200.000,00	0,00	200.000,00
LEGISLATIVA	1.650.280,00	0,00	1.650.280,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.055.000,00	0,00	1.055.000,00
SANEAMENTO	270.000,00	0,00	270.000,00
SAÚDE	0,00	6.315.832,00	6.315.832,00
SEGURANÇA PÚBLICA	163.000,00	0,00	163.000,00
TRANSPORTE	128.400,00	0,00	128.400,00
URBANISMO	6.111.200,00	0,00	6.111.200,00
Total Geral	26.594.474,00	8.564.832,00	35.159.306,00

CAPÍTULO III

DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

b) decorrentes do excesso de arrecadação, até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015, até o limite de 100% (por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e sub elementos necessários à execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE Anori, em 11 de dezembro de 2017.

JAMILSON RIBEIRO CARVALHO

Prefeito Municipal de Anori/AM

Registrada e Publicada no quadro de publicações oficiais da Prefeitura Municipal de Anori em data supra.

Publicado por:

Tarciane Cardoso de Lima

Código Identificador:3ED7032E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 24/01/2018. Edição 2029

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/aam/>